

17/04/16  
28/6

EMP 248

## EMENDA DE PLENÁRIO AO PLP 257/2016

Inclua-se o seguinte Artigo 2º, renumerando-se os demais:

**Art. 2º** A União concederá, em caráter emergencial, auxílio aos Estados que, cumulativamente:

- I - tenham perdas reais no valor recebido do Fundo de Participação dos Estados nos exercícios de 2015 e 2016, tomando-se por base o exercício de 2014;
- II - tenham nível de endividamento, em 2-16, abaixo de uma vez sua Renda Corrente líquida.

*Parágrafo único. O valor do auxílio de que trata este artigo será correspondente à perda apurada nos termos do inciso I e será creditado em até trinta dias, contados da sanção desta lei.*

### JUSTIFICATIVA

Embora seja meritório o plano de auxílio aos estados, ele beneficiou as unidades da federação que contraíram maiores dívidas no âmbito da Lei nº 9.496/1997. Já os estados menos endividados pouco ou nada aproveitam da proposta apresentada pelo Governo Federal.

Propõe-se com a presente emenda restabelecer o equilíbrio entre o tratamento dispensado aos diversos estados do Brasil.

  
Deputado Afonso Florence – PT/BA  
Líder da Bancada

